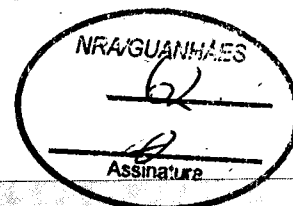




Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030001780/12	19/12/2012 14:09:16	NUCLEO GUANHÃES

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276483-5 / ANTÔNIO MEDINA PROCÓPIO		2.2 CPF/CNPJ: 472.786.506-82	
2.3 Endereço: RUA VALERIANO ROCHA, 504		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOAO EVANGELISTA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.705-000
2.8 Telefone(s): (33) 3412-1562		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00276483-5 / ANTÔNIO MEDINA PROCÓPIO		3.2 CPF/CNPJ: 472.786.506-82	
3.3 Endereço: RUA VALERIANO ROCHA, 504		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOAO EVANGELISTA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.705-000
3.8 Telefone(s): (33) 3412-1562		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canabrava		4.2 Área Total (ha): 41,1500	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO EVANGELISTA/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 4182260006555	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2826		Livro: 2A/9	Folha: - Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

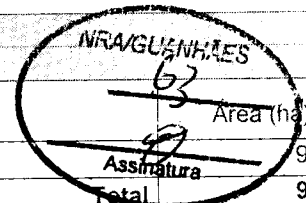
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso	
731350	7953476	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med
				Total



5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0030	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0030	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	7,0030
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial	7,0000
Outro - Pastagem e vegetação rasteira.	0,0030

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	731.400	7.953.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca.	SAD-69	23K	731.000	7.953.000

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cultivo de banana.	7,0000
Infra-estrutura	Construção de barramento d'água.	0,0030
Total		7,0030

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Supressão com destoca	175,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Parte da propriedade encontra-se em corredor da Flora..

5.4 Especificação: APA Bom Jardim..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo, conforme carta de vulnerabilidade natural do ZEE-MG..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

"Data da formalização: 14/12/2012"

"Data da emissão do parecer técnico: 23/01/2013"

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa e Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso. É pretendido com a intervenção requerida a realização de construção de barramento d'água em uma área de 0,003 ha e implantação de agricultura em uma área correspondente a 7,00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cana Brava, localizado no Município de São João Evangelista possui uma área total de 41,15 ha e 1,17 módulos fiscais.

A propriedade é caracterizada por pastagem, culturas anuais, fragmentos florestais, estrada e edificações.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's antropizadas e também APP ocupada por fragmento florestal.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 9,1383 ha e que se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

01. Limpeza de área:

A vegetação da área requerida (7,00 ha) é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica. Sendo assim, a intervenção ambiental não é caracterizada por Limpeza de área e sim por supressão de vegetação nativa com destoca, uma vez que será feita com uso trato.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é estimado em 175 m³, que serão utilizados para uso interno da propriedade.

As árvores que se encontram na área que são originárias da floresta natural, tais como espécies clímax ou intermediárias, que cumprem a função de sombreamento, deverão permanecer com o objetivo de preservação do banco genético destas espécies e também como refúgios da fauna. Fica também proibido qualquer tipo de exploração de árvores de grande porte, ou seja, acima de 15 (quinze) centímetros de DAP (diâmetro altura do peito) e/ou acima de 5 (cinco) metros de altura. E outras árvores protegida por lei que por ventura existir.

02. Intervenção em APP sem supressão:

A vegetação da área requerida (0,003 ha) é caracterizada como pastagem e vegetação rasteira, sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

A intervenção tem o objetivo de construção de um barramento d'água devido a necessidade de o empreendedor ter um local para dessedentação de animais e captação d'água para irrigação da cultura de banana que ele pretende implantar em sua propriedade.

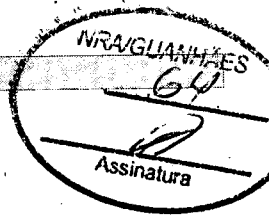
O empreendimento proposto ocupará uma área de 0,0030 há (trinta centiares), ou seja, 30 m². A barragem será construída utilizando-se de material de corte (solo e subsolo) decorrente de obra de terraplanagem. O aterro terá aproximadamente 4 metros de largura por 14 metros de comprimento. O sistema de descarga será feito com manilhas de 100, que permitirá o fluxo contínuo de água à jusante.

Conforme Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional elaborado pelo Geógrafo Daniel Árabe Moreira, CREA 91982/D, não existe dentro da propriedade melhor alternativa técnica e locacional para o empreendimento proposto. Fato confirmado em vistoria.

A intervenção será de baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá poluição ou degradação significativa ao meio ambiente. Ou seja, a atividade não irá provocar alteração das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade, tais como: prejudicar a saúde ou bem estar da população humana; criar condições adversas às atividades sociais ou econômicas; ocasionar impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; e ocasionar impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:



- Supressão da vegetação: Provocada pela supressão da vegetal natural existente na propriedade. São considerados impactos diretos.
- Medida(s) Mitigadora(s): Não suprimir árvores acima de 15 (quinze) centímetros de DAP (diâmetro altura do peito) e/ou acima de 5 (cinco) metros de altura. E outras árvores protegida por lei que por ventura existir.
- Intervenção em APP: Provocada pela intervenção direta em APP. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado no local.
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a obra fora dos períodos de chuvas para evitar carreamento de insumos da obra para o córrego. Realizar o plantio de gramíneas e leguminosas no aterro do barramento. Ao termino da obra, retirar da APP todos os materiais e entulhos que sobraram da obra.

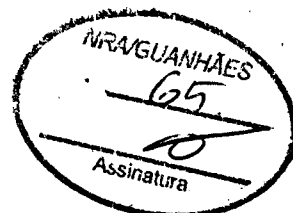
6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 7,00 há e da Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,003 há, na Fazenda Cana Brava do Sr. Antônio Medina Procópio.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 (doze) meses.
Tempo suficiente para realização das intervenções solicitadas.



8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Em função da intervenção em uma área de 0,0030 há (trinta centiares); será recuperada uma área equivalente a área solicitada. Ou seja, será recuperada uma área de 0,0030 há (trinta centiares) em APP da propriedade.
Prazo: Até um ano após o vencimento do DAIA.

Item 02: Obter as demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto à SUPRAM, quando couber.
Prazo: Antes do inicio das intervenções.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Diego Lopes Miranda

DIEGÔ LOPES MIRANDA - MASP:

Engenheiro Florestal

MA SP 1263307-9

Diego Lopes Miranda

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	
1.1 Nome: Antônio Manoel de Jesus	1.2 CNPJ: CNPJ 472.786.508-82
1.3 Endereço: Rua ...	1.4 Bairro: Centro
1.5 Município: São João do Rio Preto	1.6 UF: MO
1.7 Telefone: ...	1.8 CEP: 35705-100
1.9 Proprietário(a): ...	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
2.1 Denominação: ...	2.2 Área total (ha): 41,1500
2.3 Município: ...	2.4 INDESA (CIB): 4182260006555
2.5 Matrícula: ...	2.6 INDESA (CIB): 4182260006555
2.7 Nº registro do ...	2.8 Comarca: São João Evangelista
2.9 Folia: ...	
3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL	
3.1 A Reserva Legal: ...	
3.2 Não há Reserva Legal: ...	
3.3 Não há Reserva Legal: ...	
3.4 Regularização da Reserva Legal	
3.4.1 Demarcação: ...	3.4.2 Roteiro: ...
3.4.3 Roteiro: ...	3.4.4 Roteiro: ...
3.4.5 Roteiro: ...	3.4.6 Roteiro: ...
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	
4.1 Tipo de intervenção:	4.2 Quantidade: 07,00
4.3 Quantidade: 07,00	4.4 Quantidade: 07,00
4.5 Quantidade: 07,00	4.6 Quantidade: 07,00
4.7 Quantidade: 07,00	4.8 Quantidade: 07,00
4.9 Quantidade: 07,00	4.10 Quantidade: 07,00
4.11 Quantidade: 07,00	4.12 Quantidade: 07,00
4.13 Quantidade: 07,00	4.14 Quantidade: 07,00
4.15 Quantidade: 07,00	4.16 Quantidade: 07,00
4.17 Quantidade: 07,00	4.18 Quantidade: 07,00
4.19 Quantidade: 07,00	4.20 Quantidade: 07,00
4.21 Quantidade: 07,00	4.22 Quantidade: 07,00
4.23 Quantidade: 07,00	4.24 Quantidade: 07,00
4.25 Quantidade: 07,00	4.26 Quantidade: 07,00
4.27 Quantidade: 07,00	4.28 Quantidade: 07,00
4.29 Quantidade: 07,00	4.30 Quantidade: 07,00
4.31 Quantidade: 07,00	4.32 Quantidade: 07,00
4.33 Quantidade: 07,00	4.34 Quantidade: 07,00
4.35 Quantidade: 07,00	4.36 Quantidade: 07,00
4.37 Quantidade: 07,00	4.38 Quantidade: 07,00
4.39 Quantidade: 07,00	4.40 Quantidade: 07,00
4.41 Quantidade: 07,00	4.42 Quantidade: 07,00
4.43 Quantidade: 07,00	4.44 Quantidade: 07,00
4.45 Quantidade: 07,00	4.46 Quantidade: 07,00
4.47 Quantidade: 07,00	4.48 Quantidade: 07,00
4.49 Quantidade: 07,00	4.50 Quantidade: 07,00
4.51 Quantidade: 07,00	4.52 Quantidade: 07,00
4.53 Quantidade: 07,00	4.54 Quantidade: 07,00
4.55 Quantidade: 07,00	4.56 Quantidade: 07,00
4.57 Quantidade: 07,00	4.58 Quantidade: 07,00
4.59 Quantidade: 07,00	4.60 Quantidade: 07,00
4.61 Quantidade: 07,00	4.62 Quantidade: 07,00
4.63 Quantidade: 07,00	4.64 Quantidade: 07,00
4.65 Quantidade: 07,00	4.66 Quantidade: 07,00
4.67 Quantidade: 07,00	4.68 Quantidade: 07,00
4.69 Quantidade: 07,00	4.70 Quantidade: 07,00
4.71 Quantidade: 07,00	4.72 Quantidade: 07,00
4.73 Quantidade: 07,00	4.74 Quantidade: 07,00
4.75 Quantidade: 07,00	4.76 Quantidade: 07,00
4.77 Quantidade: 07,00	4.78 Quantidade: 07,00
4.79 Quantidade: 07,00	4.80 Quantidade: 07,00
4.81 Quantidade: 07,00	4.82 Quantidade: 07,00
4.83 Quantidade: 07,00	4.84 Quantidade: 07,00
4.85 Quantidade: 07,00	4.86 Quantidade: 07,00
4.87 Quantidade: 07,00	4.88 Quantidade: 07,00
4.89 Quantidade: 07,00	4.90 Quantidade: 07,00
4.91 Quantidade: 07,00	4.92 Quantidade: 07,00
4.93 Quantidade: 07,00	4.94 Quantidade: 07,00
4.95 Quantidade: 07,00	4.96 Quantidade: 07,00
4.97 Quantidade: 07,00	4.98 Quantidade: 07,00
4.99 Quantidade: 07,00	4.100 Quantidade: 07,00
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO	
5.1 Uso proposto:	5.2 Área (ha):
5.3 Uso proposto:	5.4 Área (ha):
5.5 Uso proposto:	5.6 Área (ha):
5.7 Uso proposto:	5.8 Área (ha):
5.9 Uso proposto:	5.10 Área (ha):
5.11 Uso proposto:	5.12 Área (ha):
5.13 Uso proposto:	5.14 Área (ha):
5.15 Uso proposto:	5.16 Área (ha):
5.17 Uso proposto:	5.18 Área (ha):
5.19 Uso proposto:	5.20 Área (ha):
5.21 Uso proposto:	5.22 Área (ha):
5.23 Uso proposto:	5.24 Área (ha):
5.25 Uso proposto:	5.26 Área (ha):
5.27 Uso proposto:	5.28 Área (ha):
5.29 Uso proposto:	5.30 Área (ha):
5.31 Uso proposto:	5.32 Área (ha):
5.33 Uso proposto:	5.34 Área (ha):
5.35 Uso proposto:	5.36 Área (ha):
5.37 Uso proposto:	5.38 Área (ha):
5.39 Uso proposto:	5.40 Área (ha):
5.41 Uso proposto:	5.42 Área (ha):
5.43 Uso proposto:	5.44 Área (ha):
5.45 Uso proposto:	5.46 Área (ha):
5.47 Uso proposto:	5.48 Área (ha):
5.49 Uso proposto:	5.50 Área (ha):
5.51 Uso proposto:	5.52 Área (ha):
5.53 Uso proposto:	5.54 Área (ha):
5.55 Uso proposto:	5.56 Área (ha):
5.57 Uso proposto:	5.58 Área (ha):
5.59 Uso proposto:	5.60 Área (ha):
5.61 Uso proposto:	5.62 Área (ha):
5.63 Uso proposto:	5.64 Área (ha):
5.65 Uso proposto:	5.66 Área (ha):
5.67 Uso proposto:	5.68 Área (ha):
5.69 Uso proposto:	5.70 Área (ha):
5.71 Uso proposto:	5.72 Área (ha):
5.73 Uso proposto:	5.74 Área (ha):
5.75 Uso proposto:	5.76 Área (ha):
5.77 Uso proposto:	5.78 Área (ha):
5.79 Uso proposto:	5.80 Área (ha):
5.81 Uso proposto:	5.82 Área (ha):
5.83 Uso proposto:	5.84 Área (ha):
5.85 Uso proposto:	5.86 Área (ha):
5.87 Uso proposto:	5.88 Área (ha):
5.89 Uso proposto:	5.90 Área (ha):
5.91 Uso proposto:	5.92 Área (ha):
5.93 Uso proposto:	5.94 Área (ha):
5.95 Uso proposto:	5.96 Área (ha):
5.97 Uso proposto:	5.98 Área (ha):
5.99 Uso proposto:	5.100 Área (ha):
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL	
6.1 O produto é: ...	6.2 A utilização é: ...
6.3 O produto é: ...	6.4 A utilização é: ...
6.5 O produto é: ...	6.6 A utilização é: ...
6.7 O produto é: ...	6.8 A utilização é: ...
6.9 O produto é: ...	6.10 A utilização é: ...
6.11 O produto é: ...	6.12 A utilização é: ...
6.13 O produto é: ...	6.14 A utilização é: ...
6.15 O produto é: ...	6.16 A utilização é: ...
6.17 O produto é: ...	6.18 A utilização é: ...
6.19 O produto é: ...	6.20 A utilização é: ...
6.21 O produto é: ...	6.22 A utilização é: ...
6.23 O produto é: ...	6.24 A utilização é: ...
6.25 O produto é: ...	6.26 A utilização é: ...
6.27 O produto é: ...	6.28 A utilização é: ...
6.29 O produto é: ...	6.30 A utilização é: ...
6.31 O produto é: ...	6.32 A utilização é: ...
6.33 O produto é: ...	6.34 A utilização é: ...
6.35 O produto é: ...	6.36 A utilização é: ...
6.37 O produto é: ...	6.38 A utilização é: ...
6.39 O produto é: ...	6.40 A utilização é: ...
6.41 O produto é: ...	6.42 A utilização é: ...
6.43 O produto é: ...	6.44 A utilização é: ...
6.45 O produto é: ...	6.46 A utilização é: ...
6.47 O produto é: ...	6.48 A utilização é: ...
6.49 O produto é: ...	6.50 A utilização é: ...
6.51 O produto é: ...	6.52 A utilização é: ...
6.53 O produto é: ...	6.54 A utilização é: ...
6.55 O produto é: ...	6.56 A utilização é: ...
6.57 O produto é: ...	6.58 A utilização é: ...
6.59 O produto é: ...	6.60 A utilização é: ...
6.61 O produto é: ...	6.62 A utilização é: ...
6.63 O produto é: ...	6.64 A utilização é: ...
6.65 O produto é: ...	6.66 A utilização é: ...
6.67 O produto é: ...	6.68 A utilização é: ...
6.69 O produto é: ...	6.70 A utilização é: ...
6.71 O produto é: ...	6.72 A utilização é: ...
6.73 O produto é: ...	6.74 A utilização é: ...
6.75 O produto é: ...	6.76 A utilização é: ...
6.77 O produto é: ...	6.78 A utilização é: ...
6.79 O produto é: ...	6.80 A utilização é: ...
6.81 O produto é: ...	6.82 A utilização é: ...
6.83 O produto é: ...	6.84 A utilização é: ...
6.85 O produto é: ...	6.86 A utilização é: ...
6.87 O produto é: ...	6.88 A utilização é: ...
6.89 O produto é: ...	6.90 A utilização é: ...
6.91 O produto é: ...	6.92 A utilização é: ...
6.93 O produto é: ...	6.94 A utilização é: ...
6.95 O produto é: ...	6.96 A utilização é: ...
6.97 O produto é: ...	6.98 A utilização é: ...
6.99 O produto é: ...	6.100 A utilização é: ...

Cópia

CONTROLE PROCESSUAL Nº 09/2013

Processos Administrativos SIM nº: 04030001780/12

Tipo de processo:

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca (07,00ha.)

Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa (0,0030ha.)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):	CNPJ / CPF:
Antônio Medina Procópio	472.786.506-82
Município: São João Evangelista	

Trata-se de pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente SEM supressão de Cobertura de Vegetação Nativa (0,0030ha.) e Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca (7,00ha.), formulado por Antônio Medina Procópio, em propriedade denominada Fazenda Cana Brava, localizada no Município de São João Evangelista/MG, no qual possui uma área de 41,15ha., conforme extraído da Certidão de Inteiro Teor lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de São João Evangelista (Matrícula n.º 2.826).

Encontram-se acostados aos autos os documentos exigidos legalmente para a formalização do processo e os constantes no requerimento, tais como:

- Requerimento para intervenção Ambiental;
- Documento pessoal (RG e CPF) do proprietário responsável pela intervenção ambiental;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de São João Evangelista/MG, presente o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal;
- Formulário Integrado de Caracterização do empreendimento – FCEI
- Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI
- Planta topográfica planimétrica;
- Roteiro de acesso de imóvel;
- Comprovante de pagamento dos emolumentos;
- Estudos técnicos que comprovam a inexistência de alternativa locacional;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- Projeto técnico da obra;

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, devidamente quitadas, os estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-41022458	Lourenco da Costa	Eng.	Levantamento Topográfico

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Governador Valadares	04050001472/2011 Pág. 2 de 4
---	---	---------------------------------

	Santos	Agrônomo	
14201300000001130964	Daniel Arabe Moreira	Geografo	Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional
14201200000000892295	Daniel Arabe Moreira	Geografo	Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Discussão

Requer o empreendedor a Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da Cobertura de Vegetação Nativa e Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, numa área total de 7,0030ha., onde se pretende realizar a construção de um barramento d'água.

Registra-se que a intervenção é devido à necessidade de ter um local para dessedentação de animais e captação d'água para irrigação da cultura de banana que ele pretende implantar em sua propriedade.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 9,1383ha.

Ressalte-se que fora constatado que a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP requerida será passível de autorização, tendo em vista tratar-se de “BAIXO IMPACTO”, conforme informação extraída do processo pelo Sr. Técnico.

Observa-se ainda, que, pela vistoria realizada pelo NRRA foi constatada a viabilidade do requerimento de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, vejamos:

“O empreendedor solicitou Limpeza de área em 07,00ha. Em vistoria constatou-se que a área solicitada é caracterizada como uma vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Pelo que observei essa vegetação foi formada devido à falta de manutenção da pastagem que tinha algumas árvores isoladas, e devido a isso formando uma vegetação de estágio inicial”.

Fundamentação

A competência em avaliar a referida Intervenção Ambiental é da COPA, nos termos do art. 12, I da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.804/2013, senão vejamos:

Art. 12º. Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

A Resolução Conama 369/06 prevê sobre os casos excepcionais de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. A saber:

Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos: -

I - [...]

II - [...]

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de **baixo impacto ambiental**, observados os parâmetros desta Resolução.

A. Deliberação Normativa n.º73/2004, no seu art.8º dispõe sobre o corte, exploração da Mata Atlântica, quando em estágio inicial de regeneração:

"No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica serão permitidos o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, mediante autorização do IEF".

Ademais, dispõe a Lei Federal 11.428/2006 sobre a proteção da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. A seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Conforme se extrai do Parecer Técnico, a supressão requerida constitui-se de vegetação classificada como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica. Registra-se, ainda, que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica em Minas Gerais é de 17% (dezessete por cento) da área original, conforme se extrai do Inventário Florestal de Minas Gerais, sendo, aplicável no caso em apreço, o regime jurídico próprio da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração estabelecido pela Lei Federal 11.428/2006.

De acordo com o art. 7º. da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.804/13 deverá ser dado aproveitamento sócioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído.

Ressalte-se que a partir da supressão haverá um rendimento de material lenhoso numa estimativa de 175,3m³, que serão utilizados para uso interno na propriedade.

Conclusão

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no que se refere à legalidade processual, tendo em vista a apresentação de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental vigente.



As atividades pretendidas, ou seja, autorização de interferência em Área de Mata Atlântica com objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área 7,00ha. e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em área 0,0030ha. para implantação de um barramento d'água, no qual foram consideradas como passíveis de autorização desde que cumpridas as medidas mitigadoras e as condicionantes firmadas em Anexo III.

Informa o Técnico que a intervenção em APP não causará agressão ao meio ambiente, sendo de baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá poluição e degradação significativa ao meio ambiente, ou seja, a atividade não irá provocar alteração das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade e que através das medidas mitigadoras, promoverá ações que ocasionará um ganho ambiental.

Por último, registra-se que, a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. Lembrando mais, que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se ainda que, no caso em epígrafe deve-se analisar a incidência da Taxa Florestal, consoante preceitua o art. 59 da Lei n.º 4.747/68 c/c art.46 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 11 de janeiro de 2013.

Considerando o do art. 4º, §3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.804, de 11 de janeiro de 2013, sugerimos o prazo de validade do DAIA com prazo de 02 (dois) anos, uma vez que entende-se suprimido o prazo de validade de 12 (doze) meses constante no Anexo III do Parecer Único.

Desta forma, homologo decisão proferida em parecer técnico, no qual opina-se pelo deferimento da solicitação da intervenção, desde que atendidas as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas no Anexo III.

É o parecer.

Governador Valadares - MG, 03 de junho de 2013.

7. Parecer Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

8. Data / Responsável

Data: 03/07/2013

Marina de Melo Vieira
Analista Ambiental de Formação Jurídica
MASP.: 1316538-6

Assinatura / Carimbo

Maria Helena Batista Murta
Superintendente

Assinatura / Carimbo